



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Venho, por meio desta, solicitar vossa autorização para abertura de processo de despesa para aquisição de hortaliças de diversas espécies e variedades, conforme informações a seguir:

### 1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITE M	QUAN T.	UNID .	DESCRIÇÃO
01	1,0	Kg	Semente de abobrinha caserta
02	1,0	Kg	Semente de beterraba Var. Maravilha
03	1,0	Kg	Semente de coentro
04	1,0	Kg	Semente de cebolinha
05	1,0	Kg	Semente de espinafre (Var. Nova Zelândia)
06	1,0	Kg	Semente de jiló verde claro
07	1,0	Kg	Semente de mostarda
08	1,0	Kg	Semente de pepino verde claro
09	1,0	Kg	Semente de pimentão casca dura
10	1,0	Kg	Semente de rabanete (Var. Recomendadas: Var. Apolo/ Cometa)
11	1,0	Kg	Semente de salsa
12	1,0	Kg	Semente de couve flor de verão
13	1,0	Kg	Semente de couve flor-de-inverno
14	1,0	Kg	Semente de alface-americana (Var. recomendadas: Delicia/ Trindade/ Mauren/ Megan/ Lidiane ou Yasmim)
15	1,0	Kg	Semente de alface lisa (Var. Recomendadas: Regina/ Repolhuda/Babá de Verão/ Vitória)
16	1,0	Kg	Semente de alface vermelha (Var. Recomendadas: Mimosa prado/ Quatro estações)
17	1,0	Kg	Semente de alface-crespa verde (Var. Recomendadas: Isabela/ Vanda/ Jade/ Itapuã Super/ Embaú/ Mimosa Salad Bowl/BRS Mediterrânea).
18	1,0	Kg	Semente de alface-crespa roxa (Var. Recomendadas: Scarlet/ Carmin/ Ceci/ Gabriela/ Carmela/Pira roxa/ Luminosa)
19	1,0	Kg	Sementes de cenoura (Var. Recomendada: BRS Planalto)
20	1,0	Kg	Sementes de cenoura (Var. Recomendadas: BRS Esplanada/ BRS Alvorada/ BRS Paranoá)
21	1,0	Kg	Semente de berinjela Embú Var. Nápoli
22	1,0	Kg	Semente de berinjela Embú Var. Hib.Roxelle
23	1,0	Kg	Semente de couve Var. Manteiga Georgia
24	1,0	Kg	Semente de couve Var. Hib. Manteiga hs20



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

F.M.A.R  
Proc. nº 20240002249  
Folha nº 4  
Rúbrica J.

25	1,0	Kg	Semente de brócolis (Var. Recomendadas: Piracicaba Precoce/ Ramirez F1/ Ninja F1)
26	12	Kg	Semente de quiabo chifre de veado
27	200	Kg	Semente de milho variedade BR106
28	1,0	Kg	Semente de maxixe
29	1,0	Kg	Semente de repolho coração de boi
30	1,0	Kg	Semente de pimenta cayenne (dedo de moça)
31	12	Kg	Semente de feijão vagem macarrão trepador
32	1,0	Kg	Semente de abóbora menina brasileira
33	1,0	Kg	Semente de abóbora menina rajada
34	1,0	Kg	Semente de abobrinha de tronco branca

## 1.2 – DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.2.1 - DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justifica-se a presente aquisição a fim de atender aos pequenos produtores rurais, ao programa de hortas escolares, comunitárias e domésticas de todo município de Angra dos Reis.

A Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, através do Programa de Fomento à Produção Vegetal, visa aumentar a produção agrícola e reduzir os custos de produção dos agricultores familiares e produtores rurais do Município. São atendidos, em média, 200 agricultores com kits contendo embalagens especiais de sementes (quantitativo maior). Como a implantação das áreas cultivadas obteve sucesso, este ano a Secretaria continuará a distribuição de sementes de milho, com estimativa de plantio de 10ha (dez hectares) distribuídos nas regiões rurais do Município.

Também são atendidas diversas hortas comunitárias e escolares, com programa de incentivo à agricultura urbana e Projeto Agricultor Mirim. Além da distribuição de kits de sementes à população em geral, através do Programa de Distribuição de Sementes de Hortaliças, atendendo, em média, 500 famílias por ano.

Além disso, serão implantadas áreas de cultivos experimentais para estudo de aptidão de variedades às condições edafoclimáticas do Município, a fim de selecionar as de maior adaptabilidade para indicações aos cultivos comerciais.

## 3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da Fonte 00, Unidade 2027, Ficha 20241138 - Dotação Orçamentária 20.2027.20.608.0218.2072.33903299.15000000.

## 4 – DOS PRAZOS

Calçadão Nelcyr Brandão Cabral, 189B – Coronel Carvalho – Angra dos Reis – RJ

CEP: 23.900-315 / Tel: (24) 3377-5786 – 3377-1780

E-mail: [agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br) / [agricultura.pesca@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura.pesca@angra.rj.gov.br)



#### 4.1 – DA ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais, será no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, com a devida autorização do ordenador de despesas.

#### 4.2 – DA PROPOSTA

O prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, da data de entrega da proposta.

#### 4.4 – PAGAMENTO

4.4.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

4.4.2 – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s)/bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.

#### 4.4.3 - DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:

4.4.3.1 – A Empresa vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto deste Termo de referência (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.



## 5 – DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto solicitado deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, situada no Calçadão Nelcyr Brandão Cabral, 189B – Coronel Carvalho – Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.900-315, com a devida ciência do responsável da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, no período compreendido entre 9h e 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

## 6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Efetuada a entrega no almoxarifado central, o objeto será recebido pelo responsável, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a seguir:

I – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2 – O recebimento provisório ou definitivo pela Secretaria solicitante não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

## 7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 7.1 – DA CONTRATADA

Calçadão Nelcyr Brandão Cabral, 189B – Coronel Carvalho – Angra dos Reis – RJ

CEP: 23.900-315 / Tel: (24) 3377-5786 – 3377-1780

E-mail: [agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br) / [agricultura.pesca@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura.pesca@angra.rj.gov.br)





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R  
Proc. nº 2024009249  
Folha nº 7  
Rúbrica S.

7.1.1 – Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

7.1.2 – Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo.

7.1.3 – Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos materiais no local da entrega.

7.1.4 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do processo.

7.1.5 – Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

7.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.7 – Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

7.1.8 – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.9 – Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

## 7.2 – DA CONTRATANTE

Calçada Nelcyr Brandão Cabral, 189B – Coronel Carvalho – Angra dos Reis – RJ

CEP: 23.900-315 / Tel: (24) 3377-5786 – 3377-1780

E-mail: [agricultura@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura@angra.rj.gov.br) / [agricultura.pesca@angra.rj.gov.br](mailto:agricultura.pesca@angra.rj.gov.br)



7.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

7.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

7.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

7.2.4 – Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

7.2.5 – Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

7.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## 8 – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização, caberá ao servidor designado pela Secretaria solicitante ou servidor responsável pelo setor solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

P.M.A.R  
Proc. nº 2024001249  
Folha nº 9.  
Rúbrica S.

- II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração;
- III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pela Lei nº 14.133/21;
- VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 09 de Janeiro de 2024.

Aprovo, em 09 de Janeiro de 2024.

**Leandro Correa da Silva**

*Secretário Executivo de Agricultura, Aquicultura e Pesca*